



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 84, de 5 de setembro de 2018

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Too na Praça”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Too na Praça”.

Art. 2º – Fica instituído o Programa “Too na Praça”, consistente na adoção de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos do Município de Toledo por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, visando ao estabelecimento de formas alternativas de cooperação para manutenção, conservação, zelo e embelezamento daqueles espaços públicos, tendo por objetivos específicos:

I – promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção das praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos do Município de Toledo, em conjunto com o Poder Público municipal;

II – incentivar a população a frequentar as praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos, considerando o zelo por tais espaços como de responsabilidade concorrente da administração municipal;

III – incentivar o uso dos espaços públicos mencionados neste artigo por associações desportivas, de lazer e culturais, principalmente na área de sua abrangência;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos para utilização de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e atendam necessidades especiais da população.

Art. 3º – Podem participar do Programa instituído por esta Lei quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e com sede no Município de Toledo, ou pessoas físicas que manifestem tal interesse, mediante a apresentação ao Município de proposta de adoção de determinada praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público e do respectivo projeto a ser nele executado.

§ 1º – A seleção da pessoa jurídica ou física para participar do Programa caberá a uma Comissão constituída por um representante de cada uma das seguintes Secretarias municipais:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – da Administração;
II – de Habitação e Urbanismo;
III – do Meio Ambiente;
IV – do Planejamento Estratégico;
V – do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

§ 2º – Havendo mais de uma proposta de adoção ou de projeto para um mesmo espaço público, a Comissão referida no parágrafo anterior aprovará aquela que melhor atender o interesse público e social.

§ 3º – Não serão admitidas propostas de adoção que possam acarretar restrição de acesso ao espaço a ser adotado ou que impliquem em alteração de sua destinação ou uso.

Art. 4º – Caberá à Secretaria do Planejamento Estratégico do Município a análise, a adequação e a aprovação dos projetos de urbanização ou de reformas em espaços públicos, apresentados em consonância com o Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º – A adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público pode-se destinar à:

- I – urbanização do espaço público adotado, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo setor competente do Município;
- II – construção de equipamento de lazer, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo órgão competente do Município;
- III – conservação e manutenção do espaço adotado;
- IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

Parágrafo único – Os serviços de replantio e poda de árvores, de corte de grama e de manutenção de iluminação nos espaços adotados, quando assumidos pelo adotante, deverão ser por ele executados mediante orientação técnica do Executivo municipal.

Art. 6º – A formalização da adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público por pessoa jurídica de direito privado ou por pessoa física dar-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Cooperação, no qual serão estabelecidos o prazo da cooperação, as obrigações assumidas pelo adotante e a forma de seu controle e fiscalização por parte do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Quando o interessado na adoção for pessoa jurídica, a formalização da cooperação prevista no **caput** deste artigo estará condicionada à comprovação de sua regularidade fiscal e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal, do INSS e do FGTS.

Art. 7º – A adoção de espaços públicos através do Programa instituído por esta Lei operar-se-á sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios e logradouros públicos.

Art. 8º – Após a assinatura do Termo de Cooperação mencionado no artigo 6º desta Lei, o adotante ficará autorizado a afixar no espaço adotado placas padronizadas alusivas à sua participação no Programa “Too na Praça”, conforme quantitativo e critérios definidos naquele Termo.

Art. 9º – Os demais procedimentos e requisitos específicos a serem atendidos para a operacionalização do Programa “Too na Praça” serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.104, de 6/09/2018**

LR 084/2018
AUTORIA: Poder Executivo

